



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Republicação por erro de digitação:

Onde se lê Lei nº 490/2015 lê-se Lei nº 491/2015

LEI Nº 491 /2015

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna – CTG/RL, e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna – CTG/RL, inscrito no CNPJ nº 17.639.769/0001-57, com sede à Rua Manoel Ribeiro da Rocha, 650 – Centro no Município de Laguna Carapã, durante o período do ano de 2015.

Parágrafo Único – O objetivo do convênio é o repasse de recursos financeiros, para auxiliar nas despesas decorrentes de locação de transporte para participação nas competições e apresentações, taxas de inscrições, despesas com professor de dança e alimentação.

Art. 2º - O Município de Laguna Carapã/MS, poderá repassar ao Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna – CTG/RL, a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no ano, recurso este oriundo da Secretaria Municipal de Esportes, visando a Implementação de Política de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º - Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para depósito do valor.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Laguna Carapã, MS, 21 de Julho de 2015.


ITAMAR BILIBIO
PREFEITO MUNICIPAL

